

Brodowski, 05 de março de 2021.

AVISO DE COLETA DE PREÇOS: ACP – 13/2021

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, doravante designada **ACAM - PORTINARI**, gestora do Museu Felícia Leirner, localizado na Av. Dr. Luis Arrobas Martins, 1880 - Alto Boa Vista, Campos do Jordão - SP, CEP: 12460-000, através do Contrato de Gestão n.º 05/2016 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, **AVISA** a todos os interessados que realizará **coleta de preços** de empresas prestadoras de serviços em aplicação de produtos específicos anti chamas, nos termos das disposições abaixo indicadas.

1. OBJETO

1.1 O presente aviso tem por objeto a prestação de serviços de responsabilidade técnica, fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos necessários para aplicação de produtos específicos anti chamas nos carpetes e cortinas, no Auditório Claudio Santoro, situado na Av. Dr. Luis Arrobas Martins, 1880 - Alto Boa Vista, Campos do Jordão - SP, CEP: 12460-000 de acordo com item 2, em atendimento às Instruções Técnicas do Corpo do Bombeiro.

1

1.2 Neste documento contém o seguinte anexo:

ANEXO I: Contrato de Prestação de Serviços.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Especificações dos SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.1.1. Aplicação de produto anti chamas, por pulverização nos carpetes do Auditório Claudio Santoro somando 1.100 m² de superfície, conforme especificação do fabricante do produto;

2.1.2. Aplicação de produto anti chamas, por pulverização nas cortinas do Auditório Claudio Santoro somando 1.270 m² de superfície, conforme especificação do fabricante do produto;

2.1.3. Limpeza dos resíduos provocados pelos serviços;

2.1.4. Emissão de ART dos serviços prestados, cópia do Registro do Profissional e de Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo.

3. EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados ainda no mês de março de 2021 e devem ser executados por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, até a limpeza e entrega da obra, em perfeito estado.

3.2. Equipamentos de Proteção Individual. A empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme legislação vigente.

3.3. Equipamentos de Proteção Coletiva.

3.4. Os serviços deverão ser realizados conforme orientação do fabricante do produto.

4. CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

4.1. As condições e meio ambiente de trabalho serão executadas respeitando os padrões de qualidade e segurança estabelecidas na ABNT, a fim de preservar e manter o nível de segurança do imóvel e à execução dos serviços.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ENVIO DE PROPOSTAS COMERCIAIS À ACAM PORTINARI

5.1. Considerando o Regulamento de Compras e Contratações da ACAM Portinari, a contratação deverá observar o procedimento de coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) diferentes fornecedores, necessariamente acompanhadas de proposta por escrito em papel timbrado ou em e-mail institucional dos ofertantes.

5.2. Nesse sentido, a ACAM Portinari AVISA a todos os interessados que contenham objeto social pertinente ao objeto deste aviso, que receberá propostas comerciais até às 17h00 do dia 15 de março de 2021.

5.3. As propostas poderão ser encaminhadas dentro do prazo acima estipulado ao e-mail diradm@acamportinari.org ou entregues pessoalmente à ACAM Portinari, localizada na Rua Floriano Peixoto, 490, Centro, Brodowski/SP – CEP 14.340-000 aos cuidados de Sr. Luiz Antonio.

5.4. Para apresentação do orçamento, solicitamos agendamento de visita técnica ao local para esclarecer dúvidas do projeto. Agendamento tratar no Museu Felícia Leirner – (12) 3662-6000 – falar com Weverton ou Isabel.

5.5. A proposta deve constar as seguintes especificações:

- Nome e CNPJ da empresa no timbre ou carimbo;
- Valor da proposta assinada;
- Validade da proposta;
- Forma de pagamento;

6. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas comerciais enviadas pelos interessados serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigido do fornecedor que tiver oferecido MENOR PREÇO, como condição à contratação dos serviços, os seguintes documentos de habilitação:

- i.** Prova de inscrição no CNPJ;
- ii.** Certidões públicas de inexistência de débito:
 - a) Frente às Fazendas municipal, estadual e federal;
 - b) Junto ao FGTS;
 - c) Junto à Justiça do Trabalho; e
 - d) Junto ao INSS.
- iii.** Cópias de CPF, RG e Comprovante de Residência dos administradores da empresa.

8. DA FASE RECURSAL

8.1. Fica assegurado o direito a interposição de recursos contra as decisões tomadas neste procedimento de seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final para a entrega das propostas.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a realização de todos os serviços.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente;

9.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com viagens, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, materiais, impressos, transporte etc.;

Este processo não gera obrigatoriedade de contratação de empresa selecionada por parte da **CONTRATANTE**.

Quaisquer outras informações, atendimentos ou contatos a respeito deste aviso de coleta de preços serão prestados exclusivamente por escrito, por meio do e-mail diram@acamporinari.org.

Atenciosamente,



Angelica Policeno Fabbri

Diretora Executiva



Luiz Antonio Bergamo

Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

CONTRATO Nº []/2021

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, CNPJ: 01.845.656/0001-78, com sede na Rua Floriano Peixoto, 490 – CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua **Diretora Executiva** e seu **Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67 e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa [], CNPJ: [], com sede [] CEP [] na cidade de [], no Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal [], portador do RG [] do CPF [], tida neste ato como **CONTRATADA**, tendo como justo e acertado o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

a) A **CONTRATANTE** é organização social de cultura, tendo firmado com o Governo de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, o Contrato de Gestão nº 05/2016, visando à gestão de diversos equipamentos culturais e à realização de eventos que viabilizem o acesso qualificado da população à cultura e à educação, contribuindo para a formação de público de museus e equipamentos culturais;

b) A **CONTRATANTE**, em função do Contrato de Gestão n.º 05/2016, é a atual gestora da unidade museológica **Museu de Esculturas Felícia Leirner (“MFL”)**, **que abriga o Auditório Cláudio Santoro e Alojamentos** na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, subordinada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

1.3 c) A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar os serviços da **CONTRATADA** para prestação de serviços de especializados em aplicação de produtos específicos anti chamas, em atendimento às Instruções Técnicas do Corpo do Bombeiro no **Auditório Cláudio Santoro (“ACS”)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, observando-se os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, a prestação de serviços de responsabilidade técnica, fornecimento de mão de obra especializada e

equipamentos necessários para aplicação de produtos específicos anti chamas nos carpetes e cortinas, no Auditório Claudio Santoro (**ACS**), situado na Av. Dr. Luis Arrobas Martins, 1880 - Alto Boa Vista, Campos do Jordão - SP, CEP: 12460-000, constantes na cláusula segunda pela *CONTRATADA*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Especificações dos SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.1.1. Aplicação de produto anti chamas, por pulverização nos carpetes do Auditório Claudio Santoro somando 1.100 m² de superfície, conforme especificação do fabricante do produto;

2.1.2. Aplicação de produto anti chamas, por pulverização nas cortinas do Auditório Claudio Santoro somando 1.270 m² de superfície, conforme especificação do fabricante do produto;

2.1.3. Limpeza dos resíduos provocados pelos serviços;

2.1.4. Emissão de ART dos serviços prestados, cópia do Registro do Profissional e de Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo.

2.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a.** implementar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- b.** realizar os serviços, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes;
- c.** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente;
- d.** observar os horários estabelecidos e a programação dos serviços, atendendo prontamente aos chamados da *CONTRATANTE*;
- e.** garantir que as dependências vinculadas à execução do serviços sejam de uso exclusivo para atendimento ao objeto contratado;
- f.** manter o elevado padrão de qualidade do serviço, independente das escalas de serviços adotadas, efetuando a imediata reposição de funcionários, em caso de eventual falta;
- g.** garantir que os profissionais que compõem sua equipe de trabalho possuam os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, encaminhando pessoal com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- h.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arregimentados para prestar os serviços objeto deste certame;
- i.** efetuar, às suas expensas, quaisquer adaptações que se façam necessárias no local da prestação dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*;

- j.** responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da *CONTRATANTE* e à legislação vigente;
- k.** responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado, tais como luva, botas, óculos especiais, equipamentos, maquinário, equipamentos intercomunicação (rádio ou similar), ferramentas e acessórios utilizados (tais como: furadeiras, chaves de fenda, alicates etc.), entre outros, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer responsabilidade nesse sentido;
- l.** assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar as instalações da *CONTRATANTE*;
- m.** responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, atendendo, de imediato, as solicitações da *CONTRATANTE* quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- n.** assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- o.** cumprir e fazer cumprir, inclusive pelos seus empregados, a legislação vigente e as Normas Internas da *CONTRATANTE*, inclusive quanto ao acesso às suas dependências e à Segurança e Medicina do Trabalho;
- p.** assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- q.** responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à *CONTRATANTE* ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados, funcionários ou prepostos em serviço, ou, ainda, causados por equipamentos de responsabilidade da *CONTRATADA*, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a *CONTRATANTE*, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- r.** refazer sem qualquer ônus à *CONTRATANTE*, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da *CONTRATANTE*;
- s.** comunicar à *CONTRATANTE*, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela *CONTRATANTE*;
- t.** a *CONTRATADA* fica ciente de que, ao final do Contrato, todos os equipamentos, instalações e componentes deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, comprovada mediante laudo elaborado por empresa especializada, a ser contratada pela *CONTRATADA* e previamente avaliada pela *CONTRATANTE*, e que quaisquer anomalias apontadas neste laudo deverão ser reparadas sem quaisquer ônus para a *CONTRATANTE*;
- u.** prestar toda e qualquer informação solicitada pela *CONTRATANTE*;
- v.** não subcontratar os serviços objeto do Contrato;
- w.** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação;

- x. agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução do Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual;
- y. manter cadastro atualizado junto a *CONTRATANTE*;
- z. cumprir as demais obrigações previstas no Contrato; e

2.3. A *CONTRATADA* obriga-se, ainda, a reembolsar à *CONTRATANTE* todas as despesas que tiver, decorrentes de:

- a. eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da *CONTRATADA* com a *CONTRATANTE*;
- b. eventual inclusão da *CONTRATANTE* no Polo Passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da *CONTRATADA*, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente, pela *CONTRATANTE* para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a *CONTRATANTE* tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no Polo Passivo de possíveis demandas judiciais; e
- c. reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da *CONTRATANTE* para com a *CONTRATADA*, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da *CONTRATADA*.

8

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) Fornecer, oportunamente, todo o conteúdo, dados, informações, material e demais elementos que forem julgados necessários e/ou úteis à realização dos serviços contratados, disponibilizando informações complementares e todos os meios necessários e adequados para que a *CONTRATADA* execute tais serviços nos termos ora acordados;
- (ii) Atender, com a maior brevidade possível e sempre que estiver a seu alcance, às solicitações da *CONTRATADA* relativamente ao desenvolvimento dos serviços;
- (iii) Efetuar pontualmente os pagamentos devidos por força da Cláusula Quinta abaixo.
- (iv) Os produtos a serem aplicados serão adquiridos pela *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato entrará em vigor no dia [] de [] de 2021 e quanto à prestação de serviços, vigorará pelo período de [], facultando-se a prorrogação mediante comum acordo, a ser celebrado por escrito pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1. Em contraprestação às obrigações ora estabelecidas, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* a quantia total, de [] [] em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira a no dia [], a segunda imediatamente após a entrega do serviço objeto deste Contrato.

5.1.1. Os valores previstos na Cláusula 5.1 serão pagos através de depósito em conta jurídica em nome da *CONTRATADA* mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação dos correspondentes documentos fiscais, contendo a descrição dos serviços prestados, assim como menção expressa ao Contrato de Gestão 005/2016, celebrado entre a Secretaria de Cultura e Economia criativa do Estado de São Paulo e a *CONTRATANTE*, com até 02 dias de antecedência à data do pagamento. A *CONTRATANTE* poderá reter o pagamento previsto acima, sem qualquer penalidade, até a apresentação pela *CONTRATADA* dos documentos fiscais devidos.

5.3. A *CONTRATADA* neste ato autoriza a *CONTRATANTE* a efetuar os descontos e retenções na fonte dos tributos incidentes na presente operação, dentro dos limites previstos na legislação fiscal.

5.4. Os valores acima estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos da *CONTRATADA*, inclusive mão de obra e recursos materiais que decorram do cumprimento do contrato, incluindo todos os tributos incidentes e demais encargos.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem necessidade do pagamento de indenização, nos seguintes casos:

- (i)** Insolvência, falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes contratantes;
- (ii)** Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (iii)** Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

6.2. O descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito à rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa.

6.3. A rescisão unilateral, sem justa causa, do presente Contrato, por qualquer das Partes, acarretará, à parte que rescindir, a obrigação de devolver o valor recebido da outra parte, devidamente atualizado, e de indenizar as perdas e danos havidos na forma da lei civil, salvo o estipulado na cláusula 2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTAS

7.1. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da *CONTRATADA*, com a *CONTRATANTE*, cabendo à *CONTRATADA* arcar com toda e qualquer contingência de natureza trabalhista que porventura vier a ser gerada em razão do presente contrato, isentando a *CONTRATANTE* de quaisquer custos ou encargos trabalhistas decorrentes.

7.2. Se a *CONTRATANTE* vier a ser condenado em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da *CONTRATADA*, obriga-se esta última a ressarcir o *CONTRATANTE* de toda e qualquer despesa por ele incorrido em razão dessa reclamação, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir o *CONTRATANTE* da lide.

10

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A *CONTRATADA* concorda que todos os materiais e informações da *CONTRATANTE*, oriundas do presente Contrato e dos serviços fornecidos consoante os seus respectivos termos (coletivamente denominados "Informações") que foram ou serão desenvolvidos de acordo com este instrumento ou revelados pela *CONTRATANTE* ou seus funcionários à *CONTRATADA*, serão recebidos e mantidos pela *CONTRATADA* em caráter confidencial. Tais informações incluem, mas não se limitam a planejamento de negócios, segredos de indústria e comércio, conceitos, técnicas, desenhos, diagramas, modelos, amostras, obras e materiais audiovisuais, projetos, esboços, especificações, fabricações, informações de pesquisa e desenvolvimento, invenções, idéias, *know-how*, processos, procedimentos, despesas, nomes de fornecedores, métodos, vendas, informações e listas de clientes, informações financeiras e planos comerciais, entre outras, sejam eles verbais, escritos ou de qualquer forma fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível. A *CONTRATADA* não divulgará as informações a outras pessoas e tampouco as utilizará para atender a qualquer objetivo que não seja em benefício direto da *CONTRATANTE*.

8.2. Em decorrência do disposto nesta cláusula, a *CONTRATADA* compromete-se

a jamais divulgar, disponibilizar e/ou utilizar, direta ou indiretamente, a qualquer título, durante ou após o término do presente Contrato, em qualquer país do mundo, quaisquer Informações descritas na Cláusula 9.1 acima, que não tenham sido levadas a público em função.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente dos termos da **Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013**, bem como ao **Programa de Integridade da CONTRATANTE** e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

9.2. A **CONTRATADA** se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

9.3. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a **CONTRATANTE** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

11

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente Contrato, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

10.2. Todas as comunicações e notificações referentes a este Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, nos endereços especificados no preâmbulo deste Contrato.

10.3. A tolerância, por qualquer das Partes, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou

perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

10.4. Toda e qualquer alteração a ser observada no presente Contrato deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelos interessados e pelas Partes, que deverá fazer parte integrante deste.

10.5. A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato estará sujeita à obrigação de indenizar as perdas e danos na forma da lei civil.

10.6. Obrigam-se as Partes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros ou sucessores legais.

10.7. Fica eleito o foro da Cidade de Brodowski - Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brodowski, [] de março de 2021.

CONTRATANTE

12

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI
Angelica Policeno Fabbri **Luiz Antonio Bergamo**
Diretora Executiva **Diretor Administrativo/Financeiro**

CONTRATADO

[]
[]

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

NOME:
RG N.º

NOME:
RG N.º